



PROCESSO SEI Nº 050505132.000099/2025-99-PMM.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 47/2025-CPL/DGLC/PMM.

OBJETO: Aquisição de móveis planejados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR.

SELECIONADA: F M DE MOURA COMERCIO E SERVICOS LTDA (CNPJ nº 55.315.232/0001-20).

VALOR DA DISPENSA: R\$ 24.649,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e nove reais).

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 17/2026-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise de procedimento de contratação pública constante nos autos do **Processo nº 050505132.000099/2025-99-PMM**, na forma **Dispensa de Licitação nº 47/2025-CPL/DGLC/PMM**, tendo por objeto a *Aquisição de móveis planejados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR*, a ser feita com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, requisitada pela **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, sendo o procedimento instruído pela requisitante e pela Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – DGLC e sua Coordenação Permanente de Licitações – CPL, conforme especificações constantes no Termo de Referência e outros documentos de planejamento.

Assim, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica do feito, verificando se os procedimentos que precedem a contratação direta da empresa **F M DE MOURA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública e em conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021, bem como dispositivos jurídicos correlatos, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e de capacidade técnica, para comprovação de regularidade e exequibilidade da contratação.

O processo se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contém ao tempo desta análise 4 (quatro) volumes.

Prossigamos à análise.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico da contratação, foi providenciada a juntada aos autos do Parecer Referencial nº 04/2024-PROGEM (SEI nº 1354426, vol. IV), que informa a dispensa de elaboração de parecer jurídico individualizado, nos termos da Súmula Administrativa nº 04/2024-PROGEM, desde que cumpridos os requisitos dispostos no bojo do respectivo documento.

Neste sentido, a SEMAD apresentou o Checklist modelo para verificação do atendimento dos critérios essenciais apontados pela PROGEM no citado Parecer (SEI nº 1354438, vol. IV) e, posteriormente, certificou o cumprimento das disposições estabelecidas pelo órgão de assessoria jurídica (SEI nº 1354457, vol. IV).

Observadas, dessa forma, as disposições contidas no inciso III do art. 72 c/c §5º do art. 53, ambos da Lei nº 14.133/2021.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Em vias de atestar o atendimento das exigências necessárias a adoção forma de contratação direta pela administração em observância a Lei 14.133/2021 em especial o seu art. 72, bem como a observância dos princípios norteadores das contratações administrativas, quais sejam, moralidade, eficiência, publicidade, legalidade e impessoalidade, tem-se a presente análise das exigências técnicas e legais que orientam a espécie em apreço conforme razões abaixo descritas.

3.1 Da Dispensa de Licitação

A Dispensa de Licitação é um procedimento por meio do qual a Administração efetua contratações e/ou aquisições diretas, abrindo mão dos trâmites licitatórios nos padrões de certame. Todavia, é utilizada em situações pontuais, expressamente permitidas pela lei, que devem restar objetivamente caracterizadas e que, ainda assim, demandam atendimento aos princípios basilares da administração pública e os que deles emanam.

Na licitação dispensável pode o administrador realizar o procedimento licitatório, já que a lei permite a não realização da licitação. Assim, não obstante a licitação seja possível, a lei autoriza - a critério de oportunidade e conveniência da Administração - a dispensa para sua realização, por meio da fundamentação da situação em uma das circunstâncias descritas no rol taxativo no art. 75 da Lei 14.133/2021, as chamadas hipóteses de dispensa, que se apresentam em uma lista que possui caráter exaustivo, não havendo como o administrador criar outras figuras.

Destarte, o procedimento administrativo instaurado deve respeitar os princípios vetores da

atividade administrativa, sempre sob a égide das normas aplicáveis às contratações públicas - no que couber -, e apesar de seu caráter excepcional, deverá culminar na seleção de proposta mais vantajosa que atenda o interesse público.

3.2 Dos Requisitos para Formalização da Dispensa

Diante das hipóteses de contratação direta, conforme já esmiuçado acima, deverão ser resguardados os princípios básicos da Administração Pública, vinculando o agente público a seguir um procedimento próprio, com fito na formalização da demanda, comprovação do interesse público e vantajosidade da dispensa, bem como a disciplina legal para o caso concreto, objetivando a melhor contratação possível.

Verifica-se que para o objeto do processo ora em análise há hipótese de licitação dispensável, prevista expressamente no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação: [...]

II - para contratação que envolva **valores inferiores a R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Neste sentido, é válido ressaltar que à época da instrução processual e opção pela Dispensa, o referido valor era atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024, cujo montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) passou a ser de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos). Ademais, vigora ao tempo desta análise o novo valor para o caso concreto, de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), atualizado pela redação do Decreto Federal nº 12.807/2025¹.

Assim, considerando o valor estimado para o objeto, conforme Relatório da Pesquisa de Preços (SEI nº 1201632, vol. II) de **R\$ 34.127,13** (trinta e quatro mil, cento e vinte e sete reais e treze centavos), vislumbra-se a possibilidade de contratação do objeto por Dispensa em razão do valor. Para tanto, necessário que sejam observadas as regras impostas pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 para Contratações Diretas, bem como pelo art. 99 e seguintes do Decreto Municipal nº 383/2023, que regulamenta os procedimentos internos para contratação de bens e serviços por dispensa de licitação.

Nesta senda, de um modo geral, os documentos constantes no rol do artigo supracitado da Lei federal são comuns às contratações por licitação tradicional, mas destacamos dois que a doutrina e a jurisprudência dos Órgãos de Controle sempre recomendaram maior atenção para o seu atendimento nas contratações diretas, quais sejam:

¹ Decreto nº 12.807/2025. Disponível em: < <https://in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-12.807-de-29-de-dezembro-de-2025-678387990> >

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

In casu, consta nos autos para fins de atendimento ao art. 72, VI e VII da Lei nº 14.133/21, o documento que ressalta a Razão da Escolha do Fornecedor e Justificativa do Preço (SEI nº 1354400, vol. IV), conforme disposto nos tópicos a seguir.

Da escolha do Fornecedor

No que se refere ao fornecedor, a escolha recaiu sobre a empresa **F M DE MOURA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.315.232/0001-20, detentora da proposta de menor valor obtida durante a fase de formação do preço estimado, sendo Pessoa Jurídica atuante no ramo do objeto em questão e que encontra-se legalmente representada, além de possuir capacidade de fornecer o objeto, conforme a avaliação dos seus documentos de habilitação e demais qualificações, fatores que culminaram na emissão da Certidão de Preenchimento dos Requisitos de Habilitação e Qualificação Mínima (SEI nº 1354049, vol. IV).

Por fim, em relação a pessoa jurídica escolhida, foram acostados aos autos o espelho do CNPJ (SEI nº 1332731, vol. II), o Ato Constitutivo e Alterações Contratuais da Sociedade (SEI nº 1332719, vol. II), comprovante de Inscrição Estadual (SEI nº 1332780, vol. II) e Municipal (SEI nº 1332789, vol. II) e documento de identificação do sócio administrador (SEI nº 1332806, vol. III).

Justificativa do preço

Considerando que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa que melhor atenda a Administração e devido ao caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização de uma contratação direta é a justificativa do preço.

Nesta esteira, vale ressaltar que o preço a ser pago, proposto pela empresa escolhida (SEI nº 1332701, vol. II), de **R\$ 24.649,00** (vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e nove reais), encontra-se em conformidade com a média dos valores de mercado específico pesquisada na etapa de planejamento da contratação, tendo sido a escolha mais vantajosa do ponto de vista econômico, o que se verifica pela análise das propostas comerciais juntadas aos autos, que fundamentam o Relatório de Pesquisa de Preços (SEI nº 1201632, vol. II) com um valor médio de **R\$ 34.127,13** (trinta e quatro mil, cento e vinte e sete reais e treze centavos) para a totalidade da contratação, confirmando, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

3.3 Da Documentação para Formalização da Contratação

Depreende-se dos autos que a necessidade do objeto foi inicialmente sinalizada pelo Departamento Administrativo de Licitação da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, que elaborou Documento de Formalização da Demanda (SEI nº 1179309, vol. I) elucidando que a presente demanda necessária “[...] *garantindo organização, funcionalidade e melhor aproveitamento dos espaços físicos disponíveis.*”

Desta feita, de posse da demanda, a realização do procedimento administrativo para estudo da contratação foi devidamente autorizada pelo Secretário Municipal de Administração – Interino, Sr. Norberto Ferreira Cardoso Junior (SEI nº 1179323, vol. I). Por conseguinte, observa-se a instituição da equipe de planejamento da contratação, composta pelos servidores Sr. Nicolas Cruz Silva, Sra. Lorranny Souza Silva e Sr. Athos Célio Oliveira Souza (SEI nº 1181420, vol. I).

O supracitado titular da pasta emitiu Certidão de Atendimento ao Princípio da Segregação das Funções (SEI nº 1181421, vol. I), informando que o procedimento seria conduzido atentando para separação de funções de autorização, aprovação, execução e controle sobre os atos de gestão pública, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, do Decreto Municipal nº 383/2023.

A autoridade competente ordenadora de despesas exarou ainda a Certidão de Inexistência de Fracionamento Indevido de Despesa (SEI nº 1181436, vol. I), onde ratifica que a entidade não ultrapassará, com a contratação em tela, qualquer limite legal para contratação do mesmo objeto ou de natureza similar, no atual exercício financeiro.

Instrui o processo o ato de designação de gestor de contrato, assinado e dado ciência pelo servidor Sra. **Wannucy Guedes de Almeida Gallotte** e seu substituto, Sr. **Eugênio Nunes Almeida Vale** (SEI nº 1181460, vol. I). Ademais, observa-se a designação dos fiscais de contrato (SEI nº 1181461, vol. I). Por conseguinte, consta o Termo de Compromisso e Responsabilidade dos Fiscais de Contrato, subscrito pelos servidores Sra. **Adrielle Vasconcelos da Costa Cruz** (Fiscal Administrativo) e Sr. **Bráulio Sampaio Ribeiro** (Fiscal Técnico/Setorial), onde se comprometem pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto em análise (SEI nº 1181469, vol. I).

Em atendimento ao art. 72, I da Lei nº 14.133/2021, a requisitante elaborou Análise de Riscos ao sucesso da contratação (SEI nº 1182623, vol. I), identificando risco, respectiva probabilidade de ocorrência e grau do impacto, além de consequências caso ocorra (danos), a partir de onde definiu-se as possíveis ações preventivas para evitar o episódio, bem como as ações de contingência se concretizado, com designação dos agentes/setores responsáveis. Depreende-se do estudo que a equipe de planejamento converteu os eventos identificados em Mapa que estabelece as prioridades de monitoramento para o melhor gerenciamento de riscos.

Ainda em consonância ao dispositivo supracitado, a SEMAD contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar² (SEI nº 1182645, vol. II), o qual evidencia o problema, sua melhor solução e contém a descrição das condições mínimas para a contratação, como a necessidade, a previsão no Plano de Contratações Anual, estimativa do valor, descrição da solução como um todo e os resultados pretendidos, culminando na conclusão pela viabilidade da contratação direta, observadas as demais obrigações nos termos do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

No caso em tela, para melhor expressar a média de valores praticados no mercado e para aferição da vantajosidade econômica, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos em busca realizada na ferramenta *on-line* Banco de Preços (SEI nº 1298587, vol. II), bem como os preços apurados junto a 3 (três) empresa do ramo do objeto (SEI nº 1331526, 1331532, 1331541, vol. II), obtido após solicitação direta de orçamento a 3 (três) potenciais fornecedores - incluindo a empresa a ser contratada -, solicitados oficialmente por e-mail (SEI nº 1298727, vol. II), nos termos do art. 58, inciso IV, do regulamento municipal das contratações públicas.

Nessa conjuntura, tendo em vista os procedimentos previstos nos arts. 56 a 59 do Decreto Municipal nº 383/2023, da análise dos autos vislumbramos o documento que contém a indicação das fontes de pesquisa, a relação de empresas consultadas diretamente – com as justificativas de opção pelas mesmas e apontando aquelas que atenderam a demanda -, a série de preços coletados, o método estatístico utilizado para determinação de preços estimados e respectiva motivação para sua escolha, a memória de cálculo, dentre outros.

Tais dados ameadados foram consolidados no Relatório da Pesquisa de Preços (SEI nº 1201632, vol. II), contendo um cotejo dos valores para obtenção do preço médio, que resultou no **valor estimado do objeto em R\$ 34.127,13** (trinta e quatro mil, cento e vinte e sete reais e treze centavos), tal qual já indicado neste Parecer, e inferior ao limite estabelecido no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Realizados os estudos para caracterização do objeto e sua viabilidade, as informações para contratação foram materializadas no Termo de Referência (SEI nº 1201676, vol. II) contendo cláusulas necessárias à execução do contrato, nos termos do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, tais como: definição do objeto, fundamento da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelos de execução e gestão, critérios de medição e de pagamento, forma e critérios de seleção do fornecedor, estimativa de preços e adequação orçamentária.

Com fito de dar cumprimento ao §3º do art. 75 da Lei 14.133/21 c/c art. 86 do Decreto nº 383/2023, a SEMAD manifestou seu interesse em receber propostas adicionais para o objeto requerido. Para tanto, confeccionou Aviso com tal finalidade (SEI nº 1204663, vol. II), listando as informações

² Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

necessárias para eventuais interessadas, como a descrição e especificações do objeto, o modelo de proposta e a forma de recebimento das mesmas, sendo indicado o e-mail do órgão (licitacao.semad@maraba.pa.gov.br) para isso. Divulgado o aviso com respectiva publicação no Portal da Transparência do Município (SEI nº 1316021, vol. II), o sítio indicou o período entre 03/12/2025 e 05/12/2025, para participação de qualquer interessada, disponibilizando link para o TR e o Aviso supracitados. Por conseguinte, respeitado o prazo concedido, em 09/12/2025 foi exarada Certidão de recebimento de proposta adicional (SEI nº 1331358, vol. II).

Nota-se que o titular da SEMAD certificou nos autos a substituição do contrato por nota de empenho, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (SEI nº 1353967, vol. III), argumentando que a substituição “[...] *proporcionará maior agilidade e economia processual, uma vez que dispensará a elaboração, assinatura e gestão de um contrato formal, simplificando os trâmites administrativos*”, fundamentando o caso concreto não explicitado na Lei supracitada, na Orientação Normativa nº 84/2024 da Advocacia Geral da União – AGU, uma vez o valor da Dispensa em tela ser inferior ao valor limite para contratação de bens e serviços por Dispensa de Licitação.

Desta feita, avaliada a conveniência, oportunidade, vantajosidade e os critérios técnicos identificados no planejamento, a contratação direta foi autorizada pelo titular da SEMTUR, Sra. **Wannucy Guedes de Almeida Gallotte** e da SEMAD, Sr. **Norberto Ferreira Cardoso Junior** (SEI nº 1354461, vol. IV), atendendo ao disposto no art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 101, inciso VIII do Decreto Municipal nº 383/2023.

Assim, concluídos os expedientes internos de planejamento no âmbito da requisitante, consta o Ofício nº 19/2025/SEMAD-ADM-LIC/SEMAD-PMM, solicitando a efetivação do processo de contratação à Diretora de Governança de Licitações e Contratos – DGLC, indicando a dispensa de licitação para tal (SEI nº 1354464, vol. IV). Por conseguinte, a unidade de Governança remeteu o processo à sua Coordenação Permanente de Licitações para proceder com as etapas subsequentes da contratação (SEI nº 1365358, vol. IV).

Em regular andamento do metaprocesso de contratação pública, consta dos autos os atos de designação do Agente de Contratação, sendo indicado a Sra. **Neura Costa Silva**, para condução dos demais procedimentos para escolha da eventual executante, com a respectiva ciência da agente e equipe de apoio (SEI nº 1369510 e nº 1391752, vol. IV).

Constam dos autos cópias dos documentos que comprovam as respectivas competências para realização dos atos administrativos citados neste procedimento, sendo elas: Lei nº 17.761/2017 (SEI nº 1181333, vol. I) e Lei nº 17.767/2017 (SEI nº 1181338, vol. I); Regulamento da SEMTUR (SEI nº 1181268, vol. I); da Portaria nº 5.162/2025-GP (SEI nº 1179697, vol. I), que nomeia o Sr. Norberto Ferreira Cardoso Junior como Secretário Municipal de Administração – Interino, da Portaria 5.091/2025

que nomeia o Sra. Wannucy Guedes como Secretário Municipal de Turismo (SEI nº 1181395, vol. I), e do extrato de publicação da Portaria nº 3.984/2025-GP (SEI nº 1392398, vol. IV), que designa os servidores para compor a Coordenação Permanente de Licitações vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – CPL/DGLC.

Observa-se no bojo processual a Certidão Negativa Correccional expedida pela Controladoria-Geral da União para o CNPJ da empresa e CPF do sócio Administrador, a qual atesta não haver registros de penalidades vigentes para tal nos sistemas ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM, que mantêm informações de apenados administrativamente por todos os Poderes e esferas de governo (SEI nº 1332888, vol. III)

Outrossim, verifica-se a certidão de consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (SEI nº 1332928, vol. III), onde não foi encontrado, no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da empresa escolhida.

3.4 Da Compatibilidade Orçamentária

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20251209007 (SEI nº 1339287, vol. III).

Prosseguindo a análise, vê-se juntada aos autos a Declaração de Adequação Orçamentária (SEI nº 1354033, vol. III) subscrita pelo titular da SEMAD, na condição de Ordenador de Despesas da contratante, afirmando que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão no orçamento de 2025, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Constam dos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas à SEMAD para o exercício de 2025 (SEI nº 1317789, vol. III), e o Parecer Orçamentário nº 1171/2025/SEPLAN - DEORC/SEPLAN-PMM (SEI nº 1340337, vol. III), ratificando a previsão orçamentaria e indicando que a despesa correrá pelas seguintes rubricas:

122001.23 695 0001 2.103 Manutenção Secretaria Municipal de Turismo
Elementos de Despesa:
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
Subelemento:
4.4.90.52.42 Mobiliário em geral.

Da análise orçamentária, entendemos que está contemplado os requisitos necessários para realização da pretensa contratação. Noutro giro, considerando o término do exercício 2025, orientamos para que seja atestado pelo ordenador de despesas, oportunamente, a superveniência de dotação

orçamentária para a finalidade do objeto. De igual sorte, deverá ser apresentado novo Parecer Orçamentário e o Saldo de Dotações contemporâneo (2026).

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é requisito essencial para celebração de contratos com a Administração Pública, sendo requisito exigido pelo Termo de Referência da contratação, que em seus tópicos 11.17 a 11.25 traz o rol de documentos necessários (SEI nº 1201676, vol. II).

Nesse contexto, avaliando, certidões e suas autenticidades (SEI nº 1332947, 1332976, 1332997, 1333005, 1333012, 1333748, 1337219, vol. III), restou comprovada, a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **F M DE MOURA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CNPJ nº 55.315.232/0001-20.

5. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 vinculou a eficácia dos contratos administrativos à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 de tal diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição ao público em sítio eletrônico oficial.

Ademais, ao regulamentar o supracitado dispositivo da lei federal, o Decreto Municipal nº 383/2023 também determina que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento (art. 101, §2º).

Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, **em momento oportuno**, de comprovante da divulgação e manutenção do ato de contratação direta no Portal da Transparência do Município de Marabá, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência, devendo também, neste caso específico de Dispensa de Licitação, observar o cumprimento do disposto no art. 94 da Lei Geral de Licitações e Contratos, relativo ao prazo de 10 dias úteis, após a emissão da Nota de Empenho, para divulgação no PNCP (inciso II).

6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM/PA

No que diz respeito ao envio das informações e artefatos do procedimento ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará –

TCM/PA, devem ser observados os prazos respectivos estabelecidos no artigo 11, incisos I e II da Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4 deste Parecer, nos termos do art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021, as quais devem ser mantidas, concomitantemente com as demais condições de habilitação, durante todo o curso da execução do objeto, conforme o art. 92, XVI do regramento supracitado.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE** ao prosseguimento do **Processo SEI nº 050505132.000099/2025-99-PMM**, referente a **Dispensa de Licitação nº 47/2025-CPL/DGLC/PMM**, podendo dar-se continuidade ao procedimento para fins de formalização da contratação direta quando conveniente à Administração.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e eventual lançamento dos dados no Portal dos Jurisdicionados (Mural de licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA.

À apreciação e aprovação do Controlador Geral do Município.

Marabá/PA, 16 de janeiro de 2026.

João Henrique Zucatelli Galvão Gonçalves
Portaria nº 143/2025-FCCM

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 482/2025-GP

De acordo.

À **CPL/DGLC/SEPLAN** para conhecimento e adoção das providências subsequentes

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 18/2025-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria n° 18/2025-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.535-TCM, de 01 de julho de 2014**, que analisou integralmente os autos do **Processo SEI n° 050505132.000099/2025-99-PMM**, instruído na modalidade **Dispensa de Licitação n° 47/2025-CPL/DGLC/PMM**, cujo objeto é a *Aquisição de móveis planejados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD*, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 16 de janeiro de 2026.

Responsável pelo Controle Interno:

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município
Portaria n° 18/2025-GP